

**CONVÊNIO MARCO DE COLABORAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO ENTRE
UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA / BRASIL**

Por uma parte a **UNIVERSIDAD DE SANTIAGO DE CHILE**, (doravante USACH), com domicílio legal na Avenida Libertador Bernardo O'Higgins 3363, Estación Central, Santiago do Chile, representada pelo seu Reitor Dr. Rodrigo Vidal Rojas, cuja nomeação consta no Decreto Supremo do Ministerio da Educação nº 136 de 2022 e, de acordo com seus poderes atribuídos pelo DFL 29 de 2023, que aprova o Estatuto Orgânico da Universidade de Santiago do Chile; e, por outra parte, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (doravante UFSM), com domicílio legal na Av. Roraima, nº 1000, Cidade Universitária, Bairro Camobi, Santa Maria – RS – Brasil, devidamente representada por seu Reitor Dr. Luciano Schuch, cuja nomeação consta no Decreto de nomeação do Ministério da Educação, decreto de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 24/12/2021, edição 242, seção 2, página 1.

As partes intervenientes afirmam e reconhecem mutuamente a capacidade jurídica suficiente e a validade de seus respectivos poderes para celebrar este acordo de colaboração, e para esse efeito:

ACORDAM QUE:

1) OBJETIVO. O objetivo do presente Convênio Marco é avançar em ações conjuntas em temas de interesse recíproco de cada uma das partes em suas áreas de pós-graduação, incluindo investigação, docência, atividades de vinculação com o meio ambiente, assistência técnica, administrativa e acadêmica, entre outras que se definam de comum acordo entre as partes. Especificamente, entre seus doutorados de Estudios Americanos (USACH) e o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (UFSM).

2) COMPROMISSOS. Para alcançar o objetivo, ambas partes, de acordo com seus interesses, capacidades e Estatutos Internos, se comprometem a avançar em programas que poderia incluir, mas sem necessariamente limitar-se a:

- a) Mobilidade e Intercâmbio de professores e pesquisadores para participar na docência da pós-graduação e pesquisa;
- b) Mobilidade e intercâmbio de estudantes de pós-graduação no marco de intercâmbios acadêmicos de docência ou investigação e outras atividades similares. Esta mobilidade e intercâmbio deverá considerar planos que incluam procedimento de matrícula temporal, aspectos financeiros, eventuais bolsas e transferência e reconhecimento de créditos acadêmicos;
- c) Participação conjunta em bancas de teses de doutorado;
- d) Coorientações de teses;
- e) Cotutelas em nível de pós-graduação, as quais estão reguladas segundo um convênio específico;
- f) Atividades colaborativas em nível de programas de pós-graduação;
- g) Desenvolvimento comum de projetos de investigação nas disciplinas que sejam de interesse para ambas partes;
- h) Solicitações de financiamento para projetos de investigação comum;
- i) Publicações conjuntas;
- j) Desenvolvimento de planos de bolsas; e
- k) Intercâmbio, quando seja possível, entre as partes; de publicações científicas, informação e material para a docência, a investigação e gestão universitária.

3) DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO. Ambas partes acordam que cada atividade que não implique um convênio específico, será regulada por um cronograma e plano de trabalho executivo simples, que deverá contar com a aprovação de cada coordenador deste convênio segundo se define no ponto quatro (4), a seguir;

4) COORDENAÇÃO. Cada uma das partes nomeará, ao menos, uma pessoa que será responsável da coordenação, execução, seguimento e transmissão das atividades que derivem deste Convênio Marco e dos Convênios Específicos. Na Universidade de Santiago de Chile, a coordenação estará a cargo do Dr. Fernando Estensoro, coordenadora do Doutorado em Estudos Americanos. Na Universidade Federal de Santa Maria, a coordenação estará a cargo de Rosana Soares Campos, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ou quem a substituir em suas funções.

5) PROPRIEDADE INTELECTUAL. A propriedade intelectual que derive dos projetos e trabalhos realizados em conjunto, sob o marco deste convênio, estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos convênios específicos que firmarão as partes, outorgando o reconhecimento correspondente a quem participou na execução dos projetos e atividades. As partes acordam que poderão utilizar, em suas funções acadêmicas, a informação e resultados derivados das atividades realizadas no presente instrumento, incluindo seus Convênios Específicos, e tomando as medidas necessárias para a adequada proteção de eventuais patentes, informação reservada e outros ativos de propriedade intelectual que correspondam.

6) RELAÇÃO DE TRABALHO. As partes deixam expressa que este Convênio Marco não constitui contrato de trabalho, nem relação empregatícia alguma, entre a Universidade de Santiago de Chile e a Universidade Federal de Santa Maria/Brasil. As pessoas que cada instituição dispuser para a execução do objetivo do presente Convênio Marco deverão estar exclusivamente relacionadas com o seu empregador, ou seja, cada uma das instituições assumirá sua responsabilidade, em relação a essa questão.

7) IGUALDADE DE OPORTUNIDADES. Na execução das atividades previstas no acordo, ambas as instituições não discriminarão os participantes do programa com base em gênero, raça, orientação sexual, religião, deficiência, condição social ou étnica.

As partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para eliminar qualquer ação que constitua assédio no trabalho, sexual ou outras ações que violem a dignidade das pessoas, durante a vigência do presente acordo, em estrita conformidade com as disposições da Lei 21.369 que regula o assédio sexual, a violência e a discriminação de gênero no campo do ensino superior e os regulamentos internos da Universidade de Santiago do Chile sobre o assunto, contidos na resolução isenta n° 9011/2023 denominada Política Integral para Abordar a Violência de Gênero.

8) SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Toda diferença que resultar da interpretação ou aplicação deste Convênio Marco será solucionada através de negociação direta entre as partes. A qualquer momento uma parte poderá propor uma modificação.

Caso uma solução amigável não seja possível e haja litígio, as partes concordam, com renúncia expressa a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito, em submeter a disputa á jurisdição e competência dos tribunais do país do réu.

9) ALTERAÇÕES. Este contrato pode ser alterado por consentimento mútuo das partes mediante a assinatura de um documento a ser anexado a este contrato. Tais modificações deverão ser feitas por escrito e deverão ser aprovadas por um ato administrativo. Entretanto, tais modificações não poderão afetar as obrigações que são da essência deste contrato.

10) VIGÊNCIA. Este Convênio terá vigência durante um período de cinco (5) anos a partir da data da última assinatura. As partes, de comum acordo, poderão renová-lo manifestando por escrito com antecedência não menor do que três (3) meses antes de seu vencimento. Este acordo poderá ser interrompido antes do final do prazo de vigência por iniciativa de qualquer uma das partes por meio de aviso escrito apresentado à outra parte com, ao menos, três (3) meses de antecipação da interrupção. Sem importar a causa do término do Convênio Marco, os Convênios Específicos, e seus anexos, as atividades e compromissos que estiverem em execução deverão prosseguir até sua completa execução, salvo de comum e expreso acordo entre as partes.

11) CESSÃO. As partes não poderão, de forma unilateral, ceder o presente Convênio, nem serem substituídas total ou parcialmente no cumprimento de suas obrigações.

12) ASSINATURA. O presente Convênio Marco será assinado em quatro (4) cópias do mesmo teor, conservando cada parte duas (2) cópias.

Pela Universidade de Santiago de Chile

Pela Universidade Federal de Santa Maria

Dr. Rodrigo Vidal Rojas
Reitor

Dr. Luciano Schuch
Reitor